



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**  
Gabinete da Prefeito

LEI Nº 383 /93

EM, 16 DE **JULHO** DE 1.993.

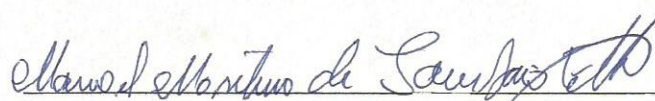
AUMENTA PERCENTUAL PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARÍ DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante utilização de recursos definidos no Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964 até o limite de 200% (Duzentos por cento), além de fixado no Art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 373 de 21 de outubro de 1.992.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos seus efeitos a partir de 1º de Maio do corrente exercício revogadas as disposições em contrário.

Marí, 16 de julho de 1.993.



PUBLICADA EM:  
16/07/93.

MANOEL MONTEIRO DE SAMPAIO FILHO

- P R E F E I T O -